



ESTADO DE ALAGOAS
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

Publicado no DOE
de: 08 / 09 / 15
Secretaria Técnica da Bipartite/AL

RESOLUÇÃO Nº 030 de 24 de agosto de 2015.

A **COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE** do Estado de Alagoas, em sua 4ª Reunião Ordinária do ano de 2015, no uso das atribuições regimentais que lhes foram conferidas, com base na Legislação do Sistema Único de Saúde – SUS e:

CONSIDERANDO:

- A Portaria GM/MS n.º 1.996, de 20/08/07, que dispõe sobre diretrizes para a implantação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- O Relatório Técnico da Reunião Ordinária da Comissão de Integração Ensino Serviço - CIES Estadual, de 16/06/2015, onde consta posicionamento favorável do plenário pelo encaminhamento do Regimento Interno da CIES Macrorregional I para homologação pela CIB;
- As deliberações da 4ª Reunião Ordinária da CIB/AL, realizada em 24/08/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Regimento Interno da Comissão de Integração Ensino Serviço - CIES Macrorregional I, constante no Anexo Único desta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Ubiratan Pedrosa Moreira
Presidente do COSEMS/AL
Vice Coordenador da CIB/AL


Rozangela Maria de Almeida Fernandes Wyszomirska
Secretária de Estado da Saúde
Coordenadora da CIB/AL

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB/AL Nº 030 de 24 de agosto de 2015.

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
COMISSÃO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DE ENSINO E SERVIÇO**

REGIMENTO INTERNO DA CIES I MACRORREGIONAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - A COMISSÃO I MACRORREGIÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO E SERVIÇO DE ALAGOAS – CIES I MACRORREGIONAL, criada através da Resolução CIB/ Nº 44, de 17/09/2007, em consonância com a Portaria MS/GM Nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, é uma instância intersetorial e interinstitucional permanente que participa da formulação, condução e desenvolvimento da Política Macrorregional de Educação Permanente em Saúde.

Artigo 2º - A CIES I MACRORREGIONAL caracteriza-se como gestão colegiada, tendo natureza política e crítico-reflexiva, de caráter permanente e consultivo, com a função de assessoramento na discussão e elaboração da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde, vinculada à Comissão Intergestores Bipartite de Alagoas – CIB/AL.

**CAPITULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Artigo 3º - Compete a CIES I MACRORREGIONAL:

I – Assessorar a CIES Estadual e as CIR' s na elaboração do Plano Macro de Educação Permanente em Saúde;

II – Estimular a cooperação e a conjugação de esforços e a compatibilização das iniciativas Macrorregionais no campo da educação em saúde, visando a integração das propostas;

III – Contribuir com o acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da Política de Formação e Desenvolvimento no âmbito do SUS e das ações e estratégias relativas à educação em saúde, constante do Plano Estadual de Saúde;

IV – Apreciar e aprovar as demandas pertinentes à CIES I Macrorregional.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA**

Artigo 4º - A CIES I MACRORREGIONAL é composta por 44 membros titulares e suplentes, distribuídos conforme quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO DA CIES I MACRORREGIONAL				
COMPOSIÇÃO	CATEGORIA	ORGÃO, ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO	Titular	Suplente
GESTORES	DA SAÚDE	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU	1	1
		GESTORES MUNICIPAIS	6	6
TOTAL DE REPRESENTANTES – GESTORES			7	7
INSTITUIÇÕES FORMADORAS	PÚBLICAS - SUPERIOR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL	1	1
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIA DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL	1	1
	PÚBLICA - TÉCNICO	ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE PROFESSORA	1	1

		VALÉRIA HORA – ETSAL/UNCISAL		
	PRIVADAS - SUPERIOR	REPRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADO	2	2
	PRIVADAS - TÉCNICO	REPRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO TÉCNICO PRIVADO	1	1
TOTAL DE REPRESENTANTES - INSTITUIÇÕES FORMADORAS			6	6
TRABALHADORES SAÚDE NO SUS	REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES	TRABALHADORES DA SMS	2	2
TOTAL DE REPRESENTANTES - TRABALHADORES SAÚDE NO SUS			2	2
MOVIMENTOS SOCIAIS	ESTUDANTES – SUPERIOR (DCEs)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL e UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIA DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL	2	2
	ESTUDANTES – SUPERIOR (DCEs)	INSTITUIÇÕES PRIVADAS	2	2
	ESTUDANTES - TÉCNICO	ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE PROFESSORA VALÉRIA HORA – ETSAL/UNCISAL	1	1
CONTROLE SOCIAL	CONSELHEIRO	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	1	1
	CONSELHEIRO	CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE	1	1
TOTAL DE REPRESENTANTES – MOVIMENTOS SOCIAIS			7	7
TOTAL DE REPRESENTANTES – CIES I MACRORREGIONAL			22	22

Artigo 5º - As funções dos membros da CIES I MACRORREGIONAL são consideradas de relevância pública, não remunerada.

Artigo 6º - Haverá alteração a cada dois anos das titularidades e suplências, entre as representações desta Comissão, podendo ser reconduzido por igual período.

Artigo 7º - Os titulares e os suplentes da CIES I MACRORREGIONAL serão nomeados pelo Gestor Estadual do SUS, respeitada a autonomia dos seus processos internos de escolha.

Artigo 8º – Havendo desligamento de algum membro, a Instituição deverá indicar seu substituto no prazo máximo de 30 dias, podendo ter sua vaga disponibilizada para outra Instituição representada da mesma categoria.

Parágrafo Único – Para o preenchimento das vagas relativas aos segmentos: das Instituições Privadas, Trabalhadores do SUS e estudantes das Instituições Privada Superior, estas deverão encaminhar por ofício a Secretaria Executiva da CIES I MACRORREGIONAL os nomes dos representantes. Estes

participarão de eleição interna na CIES para preenchimento das respectivas vagas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 9º - A CIES I MACRORREGIONAL tem a seguinte estrutura:

- Coordenação;
- Secretaria Executiva;
- Plenário;
- Câmaras Técnicas.

Artigo 10 - A Coordenação é composta por um Coordenador e um Vice - Coordenador.

Parágrafo Único—O Coordenador e o Vice-Coordenador da CIES I MACRORREGIONAL deverão ser escolhidos por consenso entre os membros desta CIES.

Artigo 11 - São atribuições do Coordenador:

- I. Representar legalmente a CIES I MACRORREGIONAL;
- II.. Instalar a CIES I MACRORREGIONAL;
- III. Cumprir e fazer cumprir as decisões da CIES I MACRORREGIONAL;
- IV. Convocar e coordenar as reuniões plenárias da CIES I MACRORREGIONAL;
- V. Criar mecanismos para por em prática às decisões emanadas das reuniões plenárias da CIES I MACRORREGIONAL;
- VI. Criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões dando os devidos encaminhamentos, comunicando à plenária na primeira reunião subsequente;
- VII. Em caráter de urgência, decidir "ad referendum" da plenária, encaminhando para homologação pelos demais membros, na primeira reunião seguinte à data da sua assinatura.

Artigo 12 - Nos seus impedimentos, o Coordenador da CIES I MACRORREGIONAL será substituído pelo Vice-Coordenador que desempenhará suas atribuições.

Parágrafo Único – Na ausência do Coordenador e do Vice – Coordenador nas reuniões, a plenária indicará um membro da comissão para conduzi-las.

Artigo 13 - A Secretaria Executiva será constituída por servidores da SMS/MACEIÓ, subordinados ao Coordenador da CIES I MACRORREGIONAL, tendo por finalidade prestar apoio técnico-administrativo necessário ao pleno funcionamento da CIES I MACRORREGIONAL.

Artigo 14 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Preparar e distribuir convocações e pautas para as reuniões da CIES I MACRORREGIONAL;
- II. Providenciar material necessário para as atividades da CIES I MACRORREGIONAL;
- III. Elaborar os Relatórios Técnicos das reuniões;
- IV. Manter arquivo dos documentos referentes à CIES I MACRORREGIONAL;
- V. Acompanhar às atividades desenvolvidas no Plenário e nas Câmaras Técnicas;
- VI. Supervisionar e coordenar as atividades relativas a material, patrimônio, comunicações administrativas e de pessoal da CIES I MACRORREGIONAL;
- VII. Encaminhar ofícios, resoluções, publicações e outras formas de comunicação;

Artigo 15 - O Plenário é composto pelos membros da CIES I MACRORREGIONAL, e obedece às seguintes disposições:

- I. Os órgãos, entidades e instituições poderão propor a qualquer tempo, por intermédio do seu dirigente, a substituição dos seus representantes que serão nomeados pelo Gestor Estadual do SUS;
- II. No caso de impedimento ou falta, os membros titulares da CIES I MACRORREGIONAL serão substituídos por seus suplentes, automaticamente, os quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos titulares;
- III. O membro do órgão, entidade ou instituição, que não se fizer representar na CIES I MACRORREGIONAL em três reuniões ordinárias consecutivas ou em cinco reuniões intercaladas, no período de um ano, será desligado da CIES I MACRORREGIONAL;
- IV. Os órgãos, entidades e instituições representadas na CIES I MACRORREGIONAL pelos membros faltosos, deverão ser alertados sobre a possibilidade de desligamento, a partir da 2ª falta consecutiva, ou da 4ª falta intercalada, através de notificação da Secretaria Executiva da CIES I MACRORREGIONAL;
- V. No caso de reincidência, a instituição será desligada.

Artigo 16 – São atribuições do Plenário:

- I. Apoiar e cooperar tecnicamente com as Comissões Intergestoras Regionais (CIR's) para a construção do Plano Regional de Educação Permanente em Saúde da sua área de abrangência;
- II. Articular instituições para propor, de forma coordenada, estratégias de intervenção no campo da formação e desenvolvimento dos trabalhadores, à luz dos conceitos e princípios da Educação Permanente em Saúde, da legislação vigente, e do Plano Regional para a Educação Permanente em Saúde;
- III. Incentivar a adesão cooperativa e solidária de instituições de formação e desenvolvimento dos trabalhadores de saúde aos princípios, à condução e ao desenvolvimento da Educação Permanente em Saúde, ampliando a capacidade pedagógica em toda a rede de saúde e educação;
- IV. Contribuir com o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e estratégias de Educação Permanente em Saúde implementadas;
- V. Apoiar e cooperar com os gestores na discussão sobre Educação Permanente em Saúde, na proposição de intervenções nesse campo e no planejamento e desenvolvimento de ações que contribuam para o cumprimento das responsabilidades assumidas.

Artigo 17 – A composição das Câmaras Técnicas deverá obedecer as seguintes orientações:

- I - As Câmaras Técnicas serão constituídas por membros titulares e suplentes da CIES I MACRORREGIONAL, além dos indicados pelas instituições que compõem a CIES I MACRORREGIONAL, e dar-se-á através de processo de adesão voluntária, que deverá ser coordenado pela Secretaria Executiva;
- II - As Câmaras Técnicas Permanentes deverão corresponder aos eixos temáticos do Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde, e serão constituídas de, no mínimo, oito membros e, no máximo, doze membros.
- III - Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a participação dos segmentos referidos no artigo 4º do Regimento Interno da CIES I MACRORREGIONAL;
- IV - O mandato dos integrantes das Câmaras Técnicas de caráter permanente e temporárias será coincidente com o mandato dos membros da CIES I MACRORREGIONAL, admitida sua recondução.
- V - A constituição das câmaras técnicas temporárias ocorrerá mediante atendimento de demandas específicas identificadas pelo plenário da CIES I MACRORREGIONAL, que estabelecerá sua composição e tempo de atuação. Após a conclusão dos trabalhos que originaram sua instauração a Câmara Técnica de caráter temporário deverá ser extinta.

Artigo 18 – É de Competência das Câmaras Técnicas

- I - Manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;
- II - Solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da Secretaria Executiva da CIES I MACRORREGIONAL, manifestação sobre assunto de sua responsabilidade;
- III - Convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência;
- IV - Criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;
- V- Propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas da CIES I MACRORREGIONAL;
- VI - Apreciar e emitir parecer técnico sobre os projetos encaminhados, de acordo com normatização a ser estabelecida pelo plenário da CIES I MACRORREGIONAL e homologada pela CIB ,que deverá estar em consonância com as Diretrizes Nacionais da Política de Educação Permanente em Saúde e Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde;
- VII - As conclusões das Câmaras Técnicas deverão ser consubstanciadas em pareceres e recomendações que serão relatados e submetidos à apreciação do Plenário da CIES I MACRORREGIONAL e, posteriormente, encaminhados a CIB para aprovação e homologação.

Artigo 19 - O Funcionamento das Câmaras Técnicas obedecerá às seguintes determinações:

- I - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, indicado por seus integrantes na sua primeira reunião, para o mandato de um ano, permitida a recondução;

- II- Assim como o coordenador, os integrantes das Câmaras Técnicas deverão indicar um relator;
- III - Em caso de vacância do mandato do coordenador e relator, será realizada nova indicação entre seus membros;
- IV - Nos impedimentos do Coordenador e do Relator, os integrantes da Câmara Técnica indicarão, entre os membros da Câmara, seu substituto;
- V - Caberá ao coordenador da Câmara Técnica, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes;
- VI - Caberá ao relator da Câmara Técnica registrar as discussões e encaminhamentos das reuniões, dando subsídios ao coordenador da Câmara Técnica e à Secretaria Executiva da CIES I MACRORREGIONAL para preparação da pauta das reuniões e encaminhamento das convocatórias com os documentos que deverão acompanhá-las;
- VI - A pauta e respectiva documentação das reuniões poderão ser encaminhadas no prazo mínimo de sete dias anteriores à sua realização;
- VII - As matérias a serem submetidas ao Plenário serão relatadas pelo Coordenador ou Relator da Câmara Técnica;
- VIII - A ausência de membro de Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa formal, implicará em sua exclusão.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Artigo 20 - A CIES I MACRORREGIONAL funcionará com estrutura própria, de acordo com as recomendações da CIES Estadual e da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AL e as Diretrizes do Ministério da Saúde.

Artigo 21 – A CIES I MACRORREGIONAL tomará suas decisões em reuniões plenárias, mediante consenso entre os membros.

Artigo 22 - A CIES I MACRORREGIONAL reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador ou a requerimento de um terço (1/3) ou qualquer número de participantes dos membros em até 20 minutos.

Artigo 23 - As reuniões plenárias da CIES I MACRORREGIONAL instalar-se-ão com 1/3 (um terço) dos seus membros, atendendo às seguintes características:

I - Em caso de não haver quorum na hora marcada pela convocação, será prorrogado o início da reunião por 15 (quinze) minutos e com os participante presentes;

II - As reuniões ordinárias da CIES I MACRORREGIONAL ocorrerão na penúltima sexta- feira de cada mês;

III- As reuniões extraordinárias ocorrerão após convocação por escrito ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, estabelecendo local, data, horário e assunto(s) a ser (em) tratado(s);

IV - As datas das reuniões ordinárias deverão ser definidas em agenda anual e divulgada amplamente a cada início de exercício;

V - A pauta das reuniões plenárias deverá acompanhar o documento de convocação da mesma;

VI - em adendo à pauta, serão encaminhados documentos informativos, detalhando assuntos que, por sua complexidade, exijam melhores esclarecimentos e informações, para análise prévia dos membros;

VII - Solicitação de pontos de pauta de interesse dos órgãos, entidades e instituições, deverão ser protocolados na Secretaria Executiva da CIES I MACRORREGIONAL, com 15 (quinze) dias de antecedência das reuniões, acompanhados dos documentos que subsidiem as discussões;

VIII - A versão preliminar da pauta da reunião da CIES I MACRORREGIONAL será elaborada pela Secretaria Executiva mediante sugestão das entidades integrantes do Plenário;

IX - O Coordenador da CIES I MACRORREGIONAL aprovará a versão final da pauta que será encaminhada a todos os integrantes da CIES I MACRORREGIONAL, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, bem como dos respectivos documentos;

X - Os assuntos de relevância não apresentados no prazo serão incluídos na pauta, após acordo entre a representação das entidades integrantes.

Artigo 23 - As reuniões deverão ser conduzidas pelo Coordenador da CIES I MACRORREGIONAL ou por seu substituto regimental.

Artigo 24 – A duração de cada reunião deverá ser de, no máximo, 2 (duas) horas corridas, exceto

quando o Plenário julgar necessária a prorrogação e assim decidir.

Artigo 25 - Todos os assuntos tratados em reunião serão registrados sob a forma de Relatório Técnico, que será submetido à aprovação dos Membros no início de cada reunião subsequente.

Artigo 26 - A seqüência dos trabalhos das reuniões será a seguinte:

- I- verificação de presença e existência de "quorum";
- II- apreciação e aprovação do Relatório Técnico da reunião anterior;
- III - apresentação e apreciação dos pontos de pauta;
- IV - apresentação, apreciação e aprovação dos pontos de pactuação;
- V - Informes gerais.

Parágrafo Único - Em caso de urgência ou de alta relevância, a CIES I MACRORREGIONAL poderá alterar a seqüência estabelecida neste Artigo, inclusive apreciando pedidos de inclusão de ponto de pauta.

Artigo 28 - A CIES I MACRORREGIONAL poderá solicitar aos Ministério da Saúde e da Educação, a qualquer tempo, acompanhamento e assessoramento necessários às ações propostas à luz da Educação Permanente em Saúde e da normatização vigente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 - Este Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta subscrita por 1/3 (um terço) dos Membros, devendo ser aprovado pelas CIR's e pela plenária da CIES I MACRORREGIONAL com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo posteriormente aprovado pela CIB/AL.

Artigo 30 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento interno serão dirimidos pelo plenário.

Artigo 31 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e apreciação da CIES Estadual apresentado as CIR's e homologado pela CIB.

Maceió, 22 de Junho de 2015.